



RESOLUÇÃO PRIVATIVA 051/00

QUE EMENDA O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 33 DE 09/01/1.991 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA- SP, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP,

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

ARTIGO 1º)- O artigo 6º da Resolução Privativa nº 33 de 09/01/1.991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava- SP, passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP. .

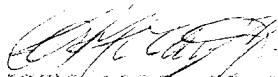
"ARTIGO 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, após as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro do ano antecessor, com livre escolha de horário, em Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará dois de seus pares para secretariar os trabalhos, para posse de seus membros e eleição da mesa, nos termos do Artigo 53 s Lei Orgânica do Município de Igarapava – SP."

PARÁGRAFO ÚNICO: Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, permanecerão inalterados.



ARTIGO 2º)- Esta Resolução Privativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 28 de novembro de 2000-11-28



EVARISTO MORAIS NETO- PRESIDENTE

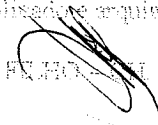


WALTER BRAGA DO CARMO - 1º SECRETÁRIO



VICENTE DE PAULA ALBERTÃO - 2º SECRETÁRIO

REGISTRADO. Publicação arquivado na forma da Lei 12.128



ARNALDO TERRA FILHO - 3º SECRET. GERAL